

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2	0	14	0030	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E LIMA TEIXEIRA ADVOCACIA &
CONSULTORIA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **LIMA TEIXEIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, com sede na Rua Rodrigo Silva nº 18, grp; 804/806, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.954.362/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.6458 do processo da **CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

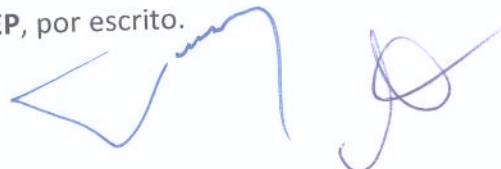
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços jurídicos especializados na área contenciosa trabalhista para defesa dos interesses da **FINEP**, em ações trabalhistas e procedimentos administrativos instaurados perante o Ministério Público do Trabalho e órgãos da fiscalização do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes do Projeto Básico – **Anexo I** do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 01/2012** e à Proposta de Preços de 28 de maio de 2013 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.



CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **FINEP** pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até **R\$ 283.524,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, respeitado o valor mensal por ação de **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)** constante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e contribuições parafiscais) e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, descrito no Projeto Básico - **ANEXO I** do Edital da Concorrência nº 01/2012.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da FINEP, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a Nota Fiscal discriminativa, a **FINEP** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4.1 – A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 480/04/SRF e do ISS na forma do Decreto Municipal nº 24.147/04, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 28.248/07.

3.4.2 - A **FINEP** efetuará as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.3 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 480/04/SRF. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 39.500-5, Banco do Brasil, agência 1252-1, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- d) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- h) apresentar a garantia da execução contratual estabelecida na Cláusula Nona deste Instrumento.

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

5.1.1 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

5.1.1.1 - Além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Projeto Básico - **ANEXO I** do Edital da Concorrência nº 01/2012:

- a) A **CONTRATADA** ficará responsável pelo acompanhamento de cada processo, que não for devolvido no prazo do subitem **8.1** do **PROJETO BÁSICO, Anexo I** do Edital, até que sejam efetivamente transferidos para a **FINEP**;
- b) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a **FINEP**, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;
- c) Extinto o contrato por qualquer motivo, providenciar a devolução dos processos transferidos ao patrocínio do **ESCRITÓRIO**, observando os seguintes procedimentos e condições, de modo a possibilitar a transferência segura das ações judiciais para o próximo contratado:
 - c.1) Em até 48 (quarenta e oito) horas da extinção do contrato, elaboração de relatório circunstanciado das ações com audiências marcadas ou com prazos para a prática de atos processuais, para o período dos 15 (quinze) dias posteriores à extinção do contrato, indicando:
 - (i) os trâmites atuais, salientando os de notória relevância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato;
 - (ii) e (ii) a linha de defesa e/ou argumentação jurídica para a defesa dos interesses da **FINEP**;
 - c.2) Em até 10 (dez) dias da extinção do contrato, devolução à **FINEP** de toda documentação impressa e/ou digitalizada relativa a cada um dos processos transferidos ao **ESCRITÓRIO**, de forma completa.

5.2 – São obrigações da **FINEP**, além daquelas previstas no Projeto Básico - **ANEXO I** do Edital nº 01/2012:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

- c) fornecer sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela **CONTRATADA**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
- d) efetivar o recolhimento das despesas judiciais (custas processuais, depósitos recursais e afins), quando informados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, colocando à disposição da **CONTRATADA** o respectivo recibo comprobatório para juntada aos autos do processo correspondente;
- e) indicar 2 (dois) empregados que tenham pleno conhecimento para atuar como prepostos em todos os processos, realizar o levantamento de fatos inerentes a controvérsia e comparecer às audiências marcadas pelo juízo, sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário designado para seu início;
- f) designar o GESTOR DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que será o elemento de ligação entre a **FINEP** e a **CONTRATADA**;
- g) comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado, poderá a **FINEP**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **FINEP**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo GESTOR DO CONTRATO da **FINEP** indicado na alínea “f” do item 5.2, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **FINEP** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **FINEP** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **FINEP**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 14.176,20 (quatorze mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.1.1 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

9.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A caução em dinheiro deverá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno da **FINEP**, ou em títulos da dívida pública;
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

9.2.1 – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela **FINEP**: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.

9.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **FINEP**.

9.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

9.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **FINEP** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA: REPACTUAÇÃO

10.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **FINEP**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

10.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3 - PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.3.1 - A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

10.3.2 - A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

10.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

10.5 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7 - Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.8 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.9 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.10 - Quanto aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

10.10.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.10.2 - as particularidades do contrato em vigência;

10.10.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

10.10.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

10.10.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

10.11 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

10.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

10.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.12 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.13 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA TÉCNICA

11.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **FINEP**;

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO

13.1 - A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1 - O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CONCORRÊNCIA FINEP nº 01/2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

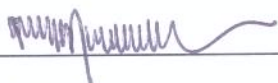
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Mariana Lessa, advogada da **FINEP**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.777, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

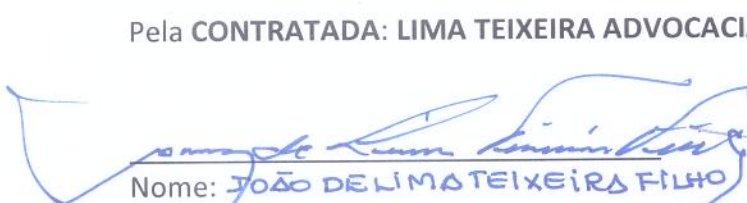
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2014.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

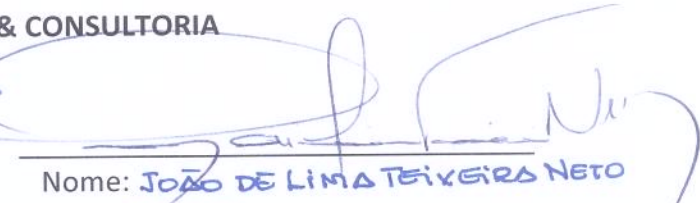


Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB

Pela **CONTRATADA: LIMA TEIXEIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA**



Nome: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
Cargo: sócio.
End.: RUA RODRIGO SILVA, 18/804
CI: 21.785 - OAB/RJ
CPF: 067.768.171-20



Nome: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
Cargo: sócio
End.: RUA RODRIGO SILVA, 18/804
CI: 100.114 - OAB/RJ
CPF: 665.066.891-53

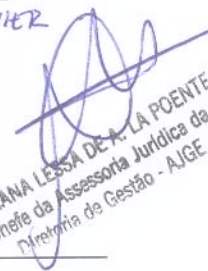
TESTEMUNHAS:



Nome: Gabrielle Costa Sartore
CPF: 134.593.307-08



Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER
CPF: 121.097.527-00



MARIANA LESSA DE A. LA POENTE
Chefe da Assessoria Jurídica da
Diretoria de Gestão - AJGE

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001
- Elemento de Despesa: 33.90.3905
- Nota de Empenho: 2014ne000980



Maria del Carmen Fátima González Daher	450402/2014-2	R\$ 5.000,00	2014NE004435	04/04/2014
Mário Roberto Marbóris Junior	450252/2014-0	R\$ 4.000,00	2014NE004750	04/04/2014
Maurício Maia	450122/2014-1	R\$ 3.281,39	2014NE004754	04/04/2014
Naomi Kondo Nakagawa	450135/2014-9	R\$ 6.000,00	2014NE004737	04/04/2014
Pedro Eduardo Almeida da Silva	450026/2014-0	R\$ 3.200,00	2014NE004745	04/04/2014
Rosemary Dore Heijmans	450419/2014-3	R\$ 4.000,00	2014NE004429	03/04/2014
Simoni Margaret Plesz Meneghetti	450196/2014-3	R\$ 5.000,00	2014NE004432	03/04/2014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência - Signatários: pelo CNPq: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - substituto - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termo
Marina Helena Cury Gallottini	246366/2012-5	SWE	01/05/2014	30/06/2014
Sônia Calder Poyso	200638/2013-0	SWE	01/05/2014	30/06/2014
José Leonardo Ferreira	237779/2012-9	GDE	01/07/2014	31/12/2014
Flávia Gomes Machado	246861/2012-6	PDE	01/06/2014	31/05/2015
Marcos Beltrami Moreira	209518/2013-8	PDE	01/07/2014	30/06/2015

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Alteração da vigência - Signatários: pelo CNPq: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - substituto - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termo
Juliane Machado	211646/2013-0	SWE	01/02/2014	31/08/2014
Anderson Marcelo Winkler	211534/2013-7	GDE	01/11/2013	31/10/2016

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário, Concedente: CNPq. - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para a continuidade do projeto. - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador-Geral de Operação do Fomento - Substituto, Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Valor Adicional	Valor Global	Firmatura	Termo
Leonor Costa Maia	573883/2008-4	27/01/2009	395.600,00	2.790.421,64	04/04/2014	9º
Ricardo Bentes de Azevedo	573880/2008-5	24/12/2008	213.800,00	7.433.624,79	04/04/2014	8º
João Aguiar Nogueira Batista	563547/2010-3	18/12/2010	14.557,00	91.809,87	04/04/2014	7º
Tânia Regina dos Santos Silva	563558/2010-5	13/12/2010	32.500,00	204.997,26	04/04/2014	7º

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade do projeto. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima, Coordenador-Geral de Operação do Fomento/Substituto.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Termo da vigência	Data de Firmatura	Termo
Marco Antonio Martins	457083/2012-3	13/12/2012	19/04/2014	04/04/2014	1º

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo o Beneficiário em 29/08/2011. Concedente: CNPq. Beneficiário: Hito Braga de Moraes. Processo: 551434/2011-2. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do termo de concessão e aceitação, até 28/02/2015, para a continuidade do projeto intitulado: "OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO EM UM ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL". Data da Firmatura: 04/04/2014. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Geral de Operação do Fomento-Substituto. Pelo beneficiário, o próprio.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 20.14.0030.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e LIMA TEIXEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA; CNPJ nº. 02.954.362/0001-47; O objeto do presente é prestação de serviços jurídicos especializados na área contenciosa trabalhista para defesa dos interesses da FINEP, em ações trabalhistas e procedimentos administrativos instaurados perante o Ministério Público do Trabalho e órgãos da fiscalização do trabalho; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3905; Empenho: 2014NE000980; A FINEP pagará ao contratado a importância de R\$ 283.524,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais); Vigência: o prazo deste contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; Assinatura em 04/04/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº. 20.13.0193.01; Data de Assinatura: 28/03/2014. Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA; CNPJ nº. 05.969.672/0001-23; Objeto: redução de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) no valor do contrato, correspondente a R\$ 7.378,89 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), em razão da redução quantitativa de alguns itens e acréscimo de outros, conforme planilha anexa ao contrato; Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000; Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3922; Nota de Empenho: 2013NE003325 - Recursos FINEP e 2013NE00427 - Recursos RRF; Valor do aditivo: R\$ 7.378,89 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Espécie: Termo Aditivo nº. 20.11.0019.01; Data de Assinatura: 04/04/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e AVNET TECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.; CNPJ nº. 06.1356938/0001-03; Objeto: prorrogação por até 12 (doze) meses, do prazo do contrato nº. 20.11.0019.01 celebrado entre a FINEP e a CONTRATADA em 05/04/2011; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3911; Empenho: 2014NE000883 e 2014NE000886; A FINEP pagará ao contratado a importância de R\$ 18.998,32 (dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos);

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2014

O Pregoeiro torna público que, em 03 de abril de 2014, a Diretora de Gestão Corporativa da FINEP homologou os procedimentos de licitação cujo objeto é o "registro de preços para aquisição de mobiliário de escritório com serviços de montagem para a Superintendência Regional de São Paulo - SRSP". O grupo 01 foi adjudicado a Flexform Indústria Metalúrgica Ltda. pelo valor de R\$ 251.429,74; o grupo 02 foi adjudicado a Ricco Comércio e Indústria de Móveis pelo valor de R\$ 582.424,00; o item 32 é declarado fracassado.

PAULO ROBERTO MACIEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014040700272

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

AVISO DE AUTORIZAÇÃO Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº. 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU nº 124, de 30.06.2006, seção 2, pág. 10 resolve:

Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da respectiva contraparte brasileira, participar de atividades no projeto de pesquisa relacionado pelo período especificado.

Estrangeiro	Nacionalidade	Instituição de Vínculo	Contraparte Brasileira	Projeto	Período
Martina Geona Calderón	Espanhola	Universidad de La Laguna	Vera Maria Ferreira da Silva	Boto	15/04/2014
Shuai Ni	Chinesa	University of Helsinki	Renato Cindra Soares	PORFF	18/02 a 18/08/2014

É vedada a Coleta e a remessa de material para o exterior. Todo o trabalho de pesquisa deverá obedecer às normas do Decreto nº 98.830, de 15 de Janeiro de 1990

ADALBERTO LUIS VAL

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS
CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2014 - UASG 240107

Nº Processo: 01349000090201393.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 08334385000135. Contratado: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 8.079, de 27/01/1981 e as normas internas vigentes, aos prédios localizados à Rua Carlos Serrano, 2073 - Lagoa Nova - Natal/RN do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: a partir de 01/01/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.072,92. Fonte: 100000000 - 2014NE800045. Data de Assinatura: 01/01/2014.

(SICON - 04/04/2014) 240106-00001-2014NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 76802/2014 - UASG 240104

Número do Contrato: 76800/2012.

Nº Processo: 01240.000861/2011.

PREGÃO SISPP Nº 2/2012. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 73670044000100. Contratado: FASTPORT SOLUCOES LOGISTICAS LTDA-Objeto: Prorrogar por 12 meses o contrato INT 76800/2012 de serviços continuados de despacho aduaneiro para o INT. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 22/03/2014 a 21/03/2015. Valor Total: R\$149.500,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800018. Data de Assinatura: 22/03/2014.

(SICON - 04/04/2014) 240104-00001-2014NE800001

COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO NORDESTE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato CETENE nº 02/2011 Processo nº 01202.000680/2010. Contratante: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - CETENE CNPJ 01.263.896/0021-08 Representante: André Galembeck. Contratada: FUTURA Serviços Profissionais Administrativos Ltda. CNPJ: 06.234.467/0001-82 Representante: Paulo Aragão de Almeida. Data de assinatura: 28/02/2014. Objeto: Prorroga o prazo até 28/02/2015. ANDRÉ GALEMBECK - Coordenador Geral Regional - NE.

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 6/2014 - UASG 240128

Nº Processo: 01204000030201404. Objeto: Pregão Eletrônico - A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota deste Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraria e troca de lubrificantes, fluidos de freio e filtros, com fornecimento de peças e materiais de acordo com as condições e especificações estabelecidas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/04/2014 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Estados Unidos 154 Caixa Postal 21 Das Nações - ITAJUBA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 04/04/2014) 240128-00001-2014NE800002

PREGÃO Nº 13/2014 - UASG 240128

Nº Processo: 01204000029201471. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de nitrogênio líquido, seco e CO2 Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 07/04/2014 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Estados Unidos 154 Caixa Postal 21 Das Nações - ITAJUBA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

TULIO CESAR RESENDE DE FARIA

Pregociro

(SIDE - 04/04/2014) 240128-00001-2014NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.